

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

Nº Proc. Adm: 071/2021
Tipo de Proced: 018/2021
Nº do Contrato 075/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAL DE TV, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PIAUÍ E A EMPRESA RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME - TV MEIO NORTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2222, centro, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, e **RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME - TV MEIO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.743.572/0001-23., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

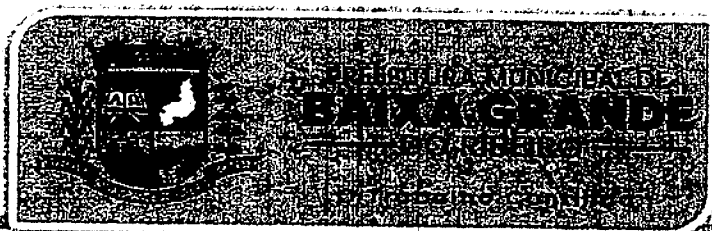
O presente contrato fundamenta-se nas disposições Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação devidamente ratificado pelo Prefeito, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAL DE TV, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, com recursos Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI/ FPM - ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificações do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo pagos R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais, os quais serão pagos de acordo com a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

GESTÃO 2021-2024

3.1 O valor global do presente contrato poderá, ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução contratual contrato serão efetuados com recursos do – FPM - ICMS e outros recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a empregar, na execução do contrato, produtos de boa qualidade, bem como assim observar rigorosamente os projetos e especificações e normas de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual. Os efeitos deste contrato serão retroagidos ao dia 04 de janeiro de 2021 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a prestação dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Administração.

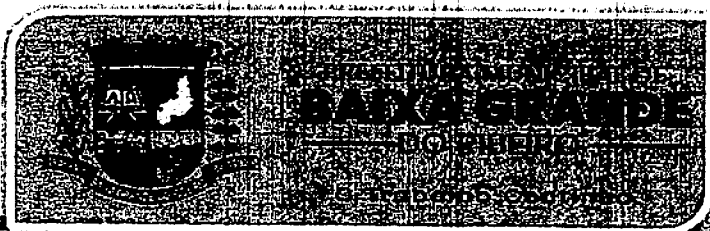
7.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

8.1 – Fornecer os produtos objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

8.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos produtos a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

GESTÃO 2021-2024

8.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

8.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento;

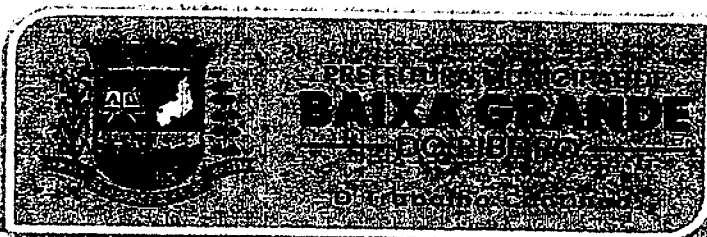
9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira;

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;
- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
- se o CONTRATADO paralisar a prestação dos serviços ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Administração da CONTRATANTE, à seu critério;
- se o CONTRATADO não prestar os serviços contratados de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**
CESTAD 24/01/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

CLAUSLA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 08 de Fevereiro de 2021.



JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME - TV MEIO NORTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: